

ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, em segunda convocação, na Sede da Agência Reguladora PCJ, localizada na Avenida Paulista, nº 633, no município de Americana - SP, foi realizada a **15ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ**. O Sr. Jaime César da Cruz, Prefeito do Município de Vinhedo e Presidente da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação dos prefeitos, vice-prefeitos, representantes dos municípios, dirigentes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidades parceiras e colaboradores da ARES-PCJ. Na sequência convidou o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, para secretariar a reunião e também para dar informações quanto ao quórum, convocação e Ordem do Dia. O Sr. Dalto Favero Brochi informou que naquele momento havia quórum mínimo regimental para se iniciar a reunião, pois havia representantes de 26 (vinte e seis) municípios consorciados e de 13 (treze) municípios conveniados e que a convocação para a 15ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ havia sido encaminhada antecipadamente aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados por correspondência, por correio eletrônico, também foi disponibilizada no sítio eletrônico da ARES-PCJ e publicada nos jornais Todo Dia e O Liberal, dentro dos prazos previstos, conforme as disposições estatutárias, e que a convocação continha a seguinte **PAUTA: PARTE 1 - ABERTURA: Item 1.1 - Apreciação da Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária. PARTE 2 - ORDEM DO DIA: Item 2.1 - Apreciação de Ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ; Item 2.2 - Apreciação de Manifestação de Ingresso e de Retirada de Municípios; Item 2.3 - Apreciação de Proposta de Revisão e Atualização do Orçamento – Exercício 2018; Item 2.4 - Apreciação de Proposta de Orçamento Anual – Exercício 2019; Item 2.5 - Apreciação de Proposta de Programa Anual de Trabalho – Exercício 2019; Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Alienação e Aquisição de Bem Patrimonial; Item 2.7 - Apreciação de Proposta de Reajuste dos Salários e Benefícios Sociais e Econômicos; Item 2.8 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro. PARTE 3 - INFORMES: Item 3.1 - Concurso Público; Item 3.2 - Cursos e Eventos. PARTE 4 - ENCERRAMENTO: Item 4.1 - Outros Assuntos.** O Sr. Dalto Brochi informou, ainda, que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ havia encaminhado aos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados cópia dos documentos referentes aos assuntos que seriam analisados, discutidos e deliberados na 15ª Assembleia Geral Ordinária, através de correio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião, para ciência prévia de todos, e que na Pasta da Reunião, distribuída aos presentes naquele momento, também continha cópia de todos esses documentos. Na sequência, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, consultou os presentes se havia concordância com a proposta de Pauta ou se havia alguma inclusão, supressão ou inversão de item. Não havendo manifestações e confirmado o quórum mínimo declarou aberta a 15ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, e passou à **PARTE 1 - ABERTURA: Item 1.1 - Apreciação da Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária**, e considerando que cópia dessa ata havia sido encaminhada previamente para análise antecipada dos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios associados, através de meio eletrônico, dispensou

sua leitura e perguntou se havia, ou não, concordância quanto ao conteúdo e teor da ata. Não havendo manifestações, colocou em votação a Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou para a **PARTE 2 - ORDEM DO DIA: Item 2.1 - Apreciação de Ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ**, informando que durante a 12ª Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 23 de março de 2017, foi aprovada proposta de alteração da composição do Quadro de Empregados da ARES-PCJ constante no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio Público, com a criação de novas 15 (quinze) vagas, distribuídas em 7 (sete) diferentes empregos e a extinção de 3 (três) empregos e suas respectivas vagas, passando o novo Quadro de Empregados da ARES-PCJ de 30 (trinta) para 39 (trinta e nove) vagas, além da ampliação de faixas na Tabela de Salários, sem alterar a proporcionalidade, conforme planilha constante na Pasta da Reunião, e que havia a necessidade de aprovação de leis de ratificação dessa Primeira Alteração do Protocolo de Intenções pelas Câmaras de Vereadores de todos os municípios consorciados. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou a palavra ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, que informou esse processo foi um árduo trabalho da equipe, desde a elaboração de minuta de projetos de lei específicos para cada município, até com visitas e reuniões com prefeitos e vereadores para viabilizar tramitação dos projetos de lei, e que, após 15 (quinze) meses, foi possível a aprovação das leis de ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções nos 37 (trinta e sete) municípios atualmente consorciados, faltando ainda a homologação e ratificação dessa Primeira Alteração do Protocolo de Intenções pela Assembleia e em seguida informou o nome de cada um dos municípios e o número da respectiva lei de ratificação, sendo: 1) **Município de Americana**, Lei Municipal nº 6.067, de 31/08/2017; 2) **Município de Amparo**, Lei Municipal nº 3.965, de 26/04/2018; 3) **Município de Analândia**, Lei Municipal nº 1.910, de 22/05/2017; 4) **Município de Araras**, Lei Municipal nº 5028, de 16/08/2017; 5) **Município de Artur Nogueira**, Lei Municipal nº 3.325, de 22/06/2017; 6) **Município de Atibaia**, Lei Municipal nº 4.508, de 12/07/2017; 7) **Município de Bom Jesus dos Perdões**, Lei Municipal nº 2.450, de 25/04/2017; 8) **Município de Campinas**, Lei Complementar nº 194, de 21/06/2018; 9) **Município de Capivari**, Lei Municipal nº 5.185, de 30/05/2017; 10) **Município de Cordeirópolis**, Lei Municipal nº 3.054, de 28/06/2017; 11) **Município de Corumbataí**, Lei Municipal nº 1.727, de 19/06/2017; 12) **Município de Cosmópolis**, Lei Municipal nº 3.910, de 04/10/2017; 13) **Município de Holambra**, Lei Municipal nº 904, de 11/09/2017; 14) **Município de Hortolândia**, Lei Municipal nº 3.408, de 26/10/2017; 15) **Município de Indaiatuba**, Lei Municipal nº 6.791, de 21/09/2017; 16) **Município de Ipeúna**, Lei Municipal nº 1.328, de 27/10/2017; 17) **Município de Iracemápolis**, Lei Municipal nº 2.318, de 20/04/2017; 18) **Município de Jaguariúna**, Lei Municipal nº 2.456, de 08/12/2017; 19) **Município de Jundiá**, Lei Municipal nº 8.845, de 16/10/2017; 20) **Município de Limeira**, Lei Municipal nº 5.858, de 25/05/2017; 21) **Município de Louveira**, Lei Municipal nº 2.551, de 19/06/2017; 22) **Município de Mogi Guaçu**, Lei Municipal nº 5.053, de 07/06/2017; 23) **Município de Mogi Mirim**, Lei Municipal nº 5.917, de 07/07/2017; 24) **Município de Monte Alegre do Sul**, Lei Municipal nº 1.798, de 27/06/2017; 25) **Município de Nova Odessa**, Lei Municipal nº 3.110, de 11/07/2017; 26) **Município de Pedreira**, Lei Municipal nº 3.659, de 21/09/2017; 27) **Município de Piracicaba**, Lei Municipal nº 8.683, de 14/08/2017; 28) **Município de Rafard**, Lei Municipal nº 1.798, de 09/05/2017; 29) **Município de Rio Claro**, Lei Complementar nº 131, de 04/04/2018; 30) **Município de Rio das Pedras**, Lei Municipal nº 2.965, de 25/04/2017; 31) **Município de**

Saltinho, Lei Municipal nº 625, de 03/05/2017; 32) Município de Salto, Lei Municipal nº 3.685, de 11/08/2017; 33) Município de Santa Bárbara d'Oeste, Lei Municipal nº 4.023, de 03/05/2018; 34) Município de Santo Antônio de Posse, Lei Municipal nº 3.659, de 21/09/2017; 35) Município de São Pedro, Lei Municipal nº 3.730, de 24/08/2017; 36) Município de Valinhos, Lei Municipal nº 5.491, de 16/08/2017; 37) Município de Vinhedo, Lei Municipal nº 3.776, de 13/09/2017. Em ato contínuo, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, submeteu à Assembleia Geral a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ conforme apresentada, que, colocada em votação, foi aprovada, homologada e ratificada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou ao **Item 2.2 - Apreciação de Manifestação de Ingresso e de Retirada de Municípios**, e informou que, conforme o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, o ingresso de município descrito no Protocolo de Intenções se dava a partir da assinatura do Prefeito nesse documento, além da sua ratificação por meio de lei municipal, e por fim, a homologação da adesão pela Assembleia Geral, consolidando, assim, todo o processo de consorciamento e de delegação de competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento para a ARES-PCJ e que para os municípios não descritos no Protocolo de Intenções, o processo era mais simples, necessitando apenas de lei municipal autorizativa para firmar Convênio de Cooperação com a ARES-PCJ. Informou, também, que recentemente os municípios de Ribeirão Preto e Orlândia manifestaram interesse em se associarem à ARES-PCJ e que o Município de Ribeirão Preto havia sido autorizado através da Lei Complementar nº 32/2018 e o Município de Orlândia pela Lei Complementar nº 43/2018 e que os respectivos convênios já haviam sido firmados anteriormente. O Prefeito de Orlândia, Sr. Osvaldo Junqueira, e o Sr. Afonso Reis Duarte, que na oportunidade estava representando o Prefeito de Ribeirão Preto, Sr. Antonio Duarte Nogueira Junior, fizeram uso da palavra para agradecer a oportunidade de se associarem e enalteceram os trabalhos desenvolvidos pela Agência Reguladora PCJ. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, informou que a retirada do Município de Sumaré do Consórcio Público ARES-PCJ, homologada na 13ª Assembleia Geral, ocorrida em novembro de 2017, poderia ser anulada por uma decisão judicial, pois uma ação estava em curso na justiça daquele município em razão de que a Agência Reguladora de Serviço Público do Município de Sumaré – ARS, não havia sido efetivada até aquele momento e que provavelmente a ARES-PCJ, através de sentença judicial, poderia voltar a regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento em Sumaré. Informou, ainda, que os municípios de Cerquilha, Tietê e Pirassununga tiveram seus respectivos convênios renovados. Em ato contínuo, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou para a segunda parte do item e informou que a ARES-PCJ havia recebido Manifestação de Retirada do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ dos municípios de Piracaia e Saltinho e Santa Maria da Serra e passou a palavra ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que esses municípios tinham em comum a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, como prestadora dos serviços de saneamento, e que em função disso a ARES-PCJ nunca desenvolveu atividades de regulação e fiscalização nesses municípios e que, em face dessa situação, os prefeitos de Piracaia e Saltinho, através de ofícios, manifestaram a retirada formal do Consórcio Público da Agência Reguladora PCJ e quanto ao Município de Santa Maria da Serra houve uma decisão judicial, baseada em outra ação semelhante transitada na justiça do Município de Piracaia, que definiu a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, como sendo a entidade reguladora daquele município, por

conta disso, e para não divergir da decisão terminativa do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Diretoria Executiva estava submetendo à Assembleia Geral esse caso, sugerindo sua análise como retirada do Município de Santa Maria da Serra, motivada pela não regulação e fiscalização dos serviços pela ARES-PCJ. O Sr. Dalto Brochi informou, ainda, que o Município de Saltinho, através da Lei Complementar nº 037/2017, foi autorizado pela sua Câmara de Vereadores a firmar convênio e contrato, respectivamente, com o Governo do Estado de São Paulo e com a SABESP, que recentemente passou a prestar os serviços de saneamento naquele município, e com isso também delegou as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico para a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, o que motivou o Prefeito de Saltinho, Sr. Carlos Alberto Lisi, a enviar manifestação de retirada da ARES-PCJ. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, com base no exposto, submeteu à Assembleia Geral as manifestações de retirada dos municípios de Piracaia, Saltinho e Santa Maria da Serra do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ. A palavra foi aberta aos presentes, momento em que o Prefeito de Saltinho, Sr. Carlos Alberto Lisi, agradeceu a ARES-PCJ pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento desenvolvida nos últimos anos naquele município. Não havendo manifestações, a retirada dos municípios de Piracaia, Saltinho e Santa Maria da Serra foi colocada em votação, sendo aprovada e homologada por unanimidade. Na sequência informou que a ARES-PCJ, a partir daquele momento, passava a ter 55 (cinquenta e cinco) municípios associados, sendo 36 (trinta e seis) consorciados e 19 (dezenove) conveniados. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, propôs que o **Item 2.3 - Apreciação de Proposta de Revisão e Atualização do Orçamento – Exercício 2018** e o **Item 2.4 - Apreciação de Proposta de Orçamento Anual – Exercício 2019** fossem apreciados conjuntamente, por tratarem do mesmo tema. A palavra foi passada ao Diretor Geral, Sr. Dalto Brochi, que informou, referente ao **Item 2.3 - Apreciação de Proposta de Revisão do Orçamento - Exercício 2018**, que na 13ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2017, foi aprovada a Proposta de Orçamento - Exercício 2018 que estimava o Total das Receitas em R\$ 10 milhões, sendo Receitas Correntes em R\$ 8 milhões e R\$ 2 milhões de Superávit de Exercícios Anteriores e fixava o Total das Despesas em R\$ 10 milhões, porém em função das obras da sede da ARES-PCJ havia a necessidade de remanejamento de valores das Despesas dentro dos grupos de contas, mantendo-se o valor total fixado de R\$ 10 milhões. Dessa forma a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propunha a manutenção do valor estimado para o Total das Receitas em R\$ 10 milhões, sem alteração nos valores dos grupos, bem como a manutenção do valor Total das Despesas fixado em R\$ 10 milhões, porém este passaria a ter os seguintes valores por grupo: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais = R\$ 3.600.000,00; Outras Despesas Correntes = R\$ 4.970.000,00; Despesas de Capital = R\$ 1.330.000,00; Reserva de Contingência = R\$ 10.000,00, mantida a autorização para remanejamento em 20% dos valores. Em ato contínuo, o Sr. Dalto Brochi informou, referente ao **Item 2.4 - Apreciação de Proposta de Orçamento Anual - Exercício 2019**, que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ considerou, quando da elaboração dessa proposta, os reajustes tarifários ocorridos em 2018, adesão de novos municípios, manutenção da atual alíquota da Taxa de Regulação, encerramento do repasse ao Programa de Educação Ambiental de Piracicaba, reajuste salarial, contratação de servidores, investimentos nas obras da sede, além de aquisição de mobiliários e equipamentos, assim, a Proposta de Orçamento - Exercício de 2019, prevê estimativa de Total de Receitas de R\$ R\$ 10.000.000,00, com os seguintes valores por grupo: Receita Patrimonial = R\$ 450.000,00; Receita de Serviços = R\$ 9.360.000,00; Outras Receitas Correntes = R\$ 190.000,00, Receitas

de Capital = R\$ 0,00; Superávit de Exercícios Anteriores = R\$ 0,00. O Sr. Dalto Brochi informou, ainda, que o Total das Despesas foi fixado em R\$ 10.000.000,00, com os seguintes valores por grupo: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais = R\$ 4.200.000,00; Outras Despesas Correntes = R\$ 5.150.000,00; Despesas de Capital = R\$ 350.000,00; e Reserva de Contingência = R\$ 300.000,00, com autorização para remanejamento em 20% dos valores apresentados. O Sr. Dalto Brochi informou, também, que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, para o Exercício de 2019, propôs a manutenção da alíquota da Taxa de Regulação da ARES-PCJ em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), sobre os valores das receitas de água e esgoto dos prestadores, referentes ao Exercício de 2018, sendo que o montante seria dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, repassadas entre os meses de fevereiro e novembro de 2019. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, comentou que a alíquota da Taxa de Regulação cobrada pela ARES-PCJ era a menor do Brasil, e que já havia sido reduzida em 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) anos, fruto do trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva, com uma equipe enxuta e da economia de escala obtida do Consórcio Público. Em continuidade, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação a Proposta de Revisão do Orçamento - Exercício 2018 e a Proposta de Orçamento - Exercício 2019, conforme apresentadas, que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou ao **Item 2.5 - Apreciação de Proposta de Programa Anual de Trabalho - Exercício 2019**, momento em que a palavra foi passada ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, que apresentou a Proposta de Programa Anual de Trabalho - Exercício 2019 elaborada pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ, tendo como base o Programa de Trabalho de 2018, com programas de ações continuadas: Gestão, Regulação e Fiscalização e que os destaques dos programas eram: a) Gestão: Projeto de Capacitação Geral, com atividades e ações desenvolvidas principalmente através de parcerias: regional (Consórcio PCJ e Agência de Água PCJ), nacional (ABAR e Assemae) e internacional (LIS-Water e Instituto Superior Técnico - Portugal), além do Boas Práticas; b) Regulação: Projeto de Contabilidade Regulatória, através do Sistema SONAR, para que todos os prestadores utilizem os mesmos mecanismos e base de informações contábeis e financeiras da ARES-PCJ; c) Fiscalização: através do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, com a continuidade do projeto DMC – Distrito de Monitoramento e Controle, voltado ao combate às perdas de água, e o PROEESA – Projeto de Eficiência Energética no Saneamento, que abrange anualmente 10 (dez) prestadores de serviço de água e esgoto. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação a Proposta de Programa Anual de Trabalho - Exercício 2019, conforme apresentada, que foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou ao **Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Alienação e Aquisição de Bem Patrimonial**, informando que a Agência Reguladora PCJ iria alienar, através de leilão, um veículo. Na sequência passou a palavra ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que a ARES-PCJ possuía vários bens patrimoniais, dentre eles, imóvel, veículos, móveis, equipamentos, etc. e, a fim de renovação da frota, a Diretoria Executiva estava propondo leiloar o veículo Volkswagen Gol City 1.6, ano de fabricação 2013, modelo 2014, cor prata, placa FKF-5301, em bom estado de conservação, alta quilometragem, e com valor de avaliação prévia para o leilão de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e que, em face do aumento da equipe de colaboradores, sobretudo na área de fiscalização, propunha, também, a aquisição de 1 (um) veículo novo para reposição e renovação da frota, além de móveis e equipamentos de informática. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, abriu a

palavra aos presentes e, não havendo manifestações, colocou em votação a proposta de alienação do veículo VW Gol, conforme descrito, através de leilão público, e autorização para aquisição de 1 (um) veículo novo, além de móveis e equipamentos de informática, que foram aprovados por unanimidade. Em ato contínuo o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, deu sequência aos trabalhos e, passando ao **Item 2.7 - Apreciação de Proposta de Reajuste dos Salários e dos Benefícios Sociais e Econômicos**, momento em que a palavra foi passada ao Coordenador de Contabilidade, Sr. Lucas Cândido dos Santos, que informou que a data-base para o reajuste salarial dos empregados da ARES-PCJ era 1º de novembro e que eles não possuíam sindicato para representá-los, e que os próprios funcionários elaboraram proposta de Reajuste Salarial de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), baseado na variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze), sendo esse também do índice de reajuste do valor da Bolsa Estágio, a ser aplicado a partir de 1º de novembro de 2018. E quanto aos benefícios, o Sr. Lucas Cândido dos Santos apresentou proposta de novo valor para o Vale Alimentação dos funcionários da ARES-PCJ, que passaria dos atuais R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, baseado em estudos realizados em 2017 sobre os valores pagos de vale alimentação pelos municípios e prestadores dos serviços de saneamento associados à ARES-PCJ, e que em todo mês de dezembro o valor do Vale Alimentação da ARES-PCJ teria seu valor dobrado. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, abriu a palavra aos presentes e, não havendo manifestações, foram colocadas em votação a proposta de Reajuste Salarial de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2018, índice válido também para reajustar o valor da Bolsa Estágio, e a proposta do novo valor do Vale Alimentação, passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, também a partir de 1º de novembro de 2018, sendo que, anualmente, nos meses de dezembro, o valor do Vale Alimentação passaria a ser em dobro, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou ao **Item 2.8 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro**, informando que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ era composta por 3 (três) diretores: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, com mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos e que esses cargos eram em comissão e de livre provimento e indicação do Presidente da ARES-PCJ, que deveriam ser apreciados e referendados em Assembleia Geral. Informou, ainda, que o mandato do Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, encerraria em 31 de dezembro de 2018, necessitando ser feita indicação de outro nome ou a recondução do atual ocupante, assim apresentou o nome do Sr. Carlos Roberto de Oliveira para ser reconduzido ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro para um novo mandato entre o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. O Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, abriu a palavra aos presentes, momento em que o Sr. Carlos Roberto de Oliveira usou a palavra para agradecer sua indicação e fez uma breve apresentação de sua experiência, lembrando que foi um dos idealizadores e um dos responsáveis pela criação, estruturação e funcionamento da ARES-PCJ, e também falou dos planos e projetos para os próximos anos. Após algumas manifestações de apoio à indicação, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, colocou em votação a Indicação e Nomeação do Sr. Carlos Roberto de Oliveira para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, para novo mandato de 2 (dois) anos, entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, sendo aprovada e homologada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou para a **PARTE 3 – INFORMES, Item**

3.1 – Concurso Público, momento em que a palavra foi passada ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, que informou que o Concurso da ARES-PCJ teve 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) inscritos e que as provas ocorreram no dia 16 de setembro de 2019, aplicadas pela Fundação VUNESP e sem registro de ocorrências. O resultado final seria divulgado na primeira semana de novembro, bem como a sua homologação. Informou, ainda que a convocação dos aprovados deveria ocorrer no início de dezembro e que a contratação dos novos servidores ocorreria no início de janeiro de 2019. Na sequência o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou ao **Item 3.2 – Cursos e Eventos**, momento em que a palavra foi passada ao Sr. Carlos Gravina, Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, que informou que o auditório da ARES-PCJ estava sendo ocupado, no mínimo, 1 (uma) vez por mês para realização de treinamentos, cursos, palestras, seminários, voltados ao setor de saneamento e abertos e gratuitos ao público em geral, com destaque ao “Boas Práticas”, que através de palestras e apresentações de interesse aos prestadores dos serviços de saneamento, visa promover a troca de experiências práticas do setor, além da integração dos participantes. Outro destaque apresentado pelo Sr. Carlos Gravina foi o “PROEESA”, que através de convênio entre o Ministério das Cidades e a Cooperação Alemã - GIZ, a ARES-PCJ foi beneficiada na primeira edição em 2017 e neste ano, em contrapartida e dentro do espírito de “Rede de Aprendizagem”, estava realizando a segunda edição, através de curso prático voltado especificamente à eficiência energética no saneamento, com restrição de aplicação para representantes de 10 (dez) prestadores dos serviços por edição, com os custos operacionais suportados pela ARES-PCJ. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, passou para a **PARTE 4 - ENCERRAMENTO: Item 4.1 - Outros Assuntos**, abrindo a palavra aos presentes que estivessem interessados em apresentar algum assunto, dar alguma informação ou divulgar algo que fosse interesse, além dos que foram apreciados anteriormente na Assembleia. O Sr. Afonso Reis Duarte, Diretor Superintendente do DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, solicitou a palavra para fazer um breve relato sobre os serviços realizados pela autarquia naquele município e as expectativas com a regulação e fiscalização dos serviços. Na sequência o Sr. Arly de Lara Romeo, Diretor-Presidente da SANASA – Campinas, solicitou a palavra para informar que a Lei federal nº 13.303 de 30/06/2016, conhecida como Lei das Estatais, estava trazendo impactos e que os prestadores dos serviços de saneamento dos municípios de Campinas, Jundiaí, Atibaia e Nova Odessa eram empresas municipais ou de economia mista, e pediu uma articulação entre elas para discutirem esses impactos e ações. E assim, por não haver mais nenhum assunto da pauta a ser analisado, discutido e deliberado, e mais nenhuma manifestação, o Presidente da ARES-PCJ, Sr. Jaime Cruz, declarou encerrada a 15ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, agradecendo a presença e a participação dos vice-presidentes, prefeitos, vice-prefeitos e representantes dos municípios associados, parceiros, colaboradores e demais convidados. E eu, Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da ARES-PCJ, dentro das atribuições que me foram conferidas, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Agência Reguladora PCJ, Sr. Jaime César da Cruz, e por mim, para que produza efeitos legais.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

JAIME CÉSAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ